INDICAÇÃO DE N° CM 1242/2023

Exmo. Senhor Vereador Israel Mendonça
Ilmo. Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Divinópolis

Senhor Presidente:

O Vereador que o presente subscreve, nos termos regimentais, requer de Vossa Excelência, depois de ouvido o soberano Plenário, que seja encaminhado a **Excelentíssima Mesa Diretora da Câmara Municipal de Divinópolis**, o ANTEPROJETO anexo, propondo a apresentação de Projeto de Lei fazendo adequações aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o período de 2025 a 2028 e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

O inciso VII do art. 45 da Lei Orgânica Municipal e art. 29, V e VI da Constituição da República de 1988, determinam que compete privativamente à Câmara Municipal fixar os subsídios de todos os agentes públicos municipais, bem como os subsídios do prefeito, vice-prefeito e secretários.

Os valores constantes na proposição, a redução na altura de 25% (vinte e cinco por cento) no valor dos subsídios do prefeito, vice-prefeito e secretários municipais, estão em perfeita consonância aos mandamentos constitucionais e legais e considerando a situação econômica atual, a média salarial da maioria dos munícipes, especialmente a atual condição vivida em decorrência da recessão econômica mundial; entendemos razoável que os membros do Poder Legislativo, em clara demonstração de senso comunitário, exerçam seus misteres reduzindo e fixando subsídios que sejam compatíveis com a realidade social do Município, como também, fazendo justiça aos esforços dos demais contribuintes, como foi feito pela Lei Municipal Ordinária nº 8.735 de 28 de Abril de 2020, a qual reduziu os subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Divinópolis.

Esta proposta, com fulcro nos na legislação vigente, visa fixar o subsídio para o Prefeito e vice-Prefeito que serão eleitos em 2024 e iniciarão os mandatos em 2025, bem como os secretários municipais que assumirão os seus cargos..

Assim, contamos com o apoio dos nobres edis para aprovação da matéria

Divinópolis, 03 de Julho de 2023

ASSINADO DIGITALMENTE
NILTON FLAVIO DE OLIVEIRA MARRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Vereador Flávio Marra
Presidente da Comissão de Bem Estar e Proteção Animal
Relator da Comissão de Fiscalização Financeira e orçamentária
Suplente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação
Líder do PATRIOTA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site https://divinopolis.mg.leg.br/verificador

PROJETO DE LEI Nº CM /2023

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o período de 2025 a 2028 e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais receberão de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, em parcela única, respectivamente, o subsídio mensal de:

I – O subsídio do Prefeito será fixado em R$ 15.406,50 (quinze mil, quatrocentos e seis reais e cinquenta centavos) ;

II - Vice-Prefeito e Secretários Municipais R$7.983,84 (sete mil, novecentos e oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos).

Art. 2° Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipais serão revistos anualmente, na forma estabelecida no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, na mesma data e sem distinção de índices da revisão geral anual.

Art. 3º Será pago ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Divinópolis 13º (décimo terceiro) salário.

§1º O 13º (décimo terceiro) salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§3º O 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago em duas parcelas, a primeira até o dia 30 (trinta) de junho e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

§4º O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

§5º A segunda parcela será calculada com base na remuneração em vigor no mês de dezembro, abatida a importância da primeira parcela, pelo valor pago.

Art. 4º Caso o Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretário Municipal deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 5º Será pago aos Secretários Municipais, férias acrescidas de um terço constitucional.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site https://divinopolis.mg.leg.br/verificador

Parágrafo único. Os cargos administrativos que se enquadrem no mesmo grau ou nível hierárquico dos Secretários terão seus vencimentos equiparados.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

---------- ----------

Israel Mendonça
Presidente em Exercício

José Braz Dias
1º Secretário

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site https://divinopolis.mg.leg.br/verificador